



## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

### “Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

OS VEREADORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALVORADA DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, QUE ESTA SUBSCREVE no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal e art. 155 e seguintes do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Oeste - RO:

Art. 1º - *Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Alvorada do Oeste o artigo 94-A, com a seguinte redação:*

*Art. 94-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.*

*Parágrafo único. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Alvorada do Oeste - RO, 19 de Maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
Aldemiro Leandro Pereira Toste  
Presidente –CMAO

\_\_\_\_\_  
Diego Ueslei de Souza  
Vice-Presidente-CMAO

\_\_\_\_\_  
Max Altamirando Araújo de Queiroz  
1º Secretário-CMAO

\_\_\_\_\_  
Antônio Moreira Ribeiro  
2º Secretário-CMAO

\_\_\_\_\_  
Adãozinho Moura dos Santos  
Vereador- PODE

\_\_\_\_\_  
**Aldione de Andrade Santos**  
Vereador-PV

\_\_\_\_\_  
Ederson da Silva Araújo  
Vereador-DEM

\_\_\_\_\_  
Mailson de Oliveira  
Vereador-DEM

\_\_\_\_\_  
Marcos Paulo Ferreira  
Vereador-PODE

\_\_\_\_\_  
Nelci Almeida da Costa  
Vereadora-PP

\_\_\_\_\_  
Uelinton de Oliveira Rosa  
Vereador-PV